



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.266, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

Inclui Parágrafo 4º, ao Artigo 10, da Lei nº 3903, de 01.07.2013 e dá outras providências.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 10, da Lei nº 3903, de 01.07.2013, passa a vigorar conforme abaixo descrito, incluindo Parágrafo 4º, ao mesmo Artigo:

Art.10.- Na hipótese de estágio não obrigatório, conforme determinação da instituição de ensino, o estágio fará jus a:

I –

II –

§1º.

§2º.

§3º.

§ 4º - Na hipótese de estágio obrigatório, conforme determinação da instituição de ensino fica a municipalidade dispensada dos incisos I e II, deste Artigo.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 11 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 11 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO GERAL:

José Maria Martelli Scannapieco